



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
PALACIO MOYSÉS VIANNA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Em 12 de Setembro de 1979

LEI Nº 1.422, DE 12 DE SETEMBRO DE 1979.

Concede aumento de vencimentos aos servidores da Prefeitura Municipal ativos e inativos, pensionistas e do Departamento de Água e Esgoto.

GUILHERME BASSEDAS COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento do disposto no art.63, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder aumento de vencimentos e salários, aos servidores públicos da Prefeitura Municipal, ativos e inativos, inclusive aos do Departamento de Água e Esgoto, extensivo aos ocupantes de cargos em comissão, pensionistas da Prefeitura e SISPREM, bem como às funções gratificadas, na ordem de 10% (dez por cento) sobre a tabela estabelecida pela Lei nº 1.413 de 17 de Maio de 1979.

Art. 2º - As frações de centavos iguais ou acima de cinquenta serão arredondados para a unidade de cruzeiros imediatamente superior, enquanto que as frações de centavos abaixo de cinquenta serão arredondadas para a unidade de cruzeiros imediatamente inferior.

Art. 3º - Para cobertura das despesas decorrentes da presente lei, servirão de recursos as dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente para 1979.

Art. 4º - Nenhum servidor municipal poderá perceber mensalmente, incluindo vencimentos e demais vantagens, remuneração superior ao do Senhor Prefeito Municipal.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de setembro de 1979, revogadas as disposições em contrário.

Sant'Ana do Livramento, 12 de setembro de 1979.

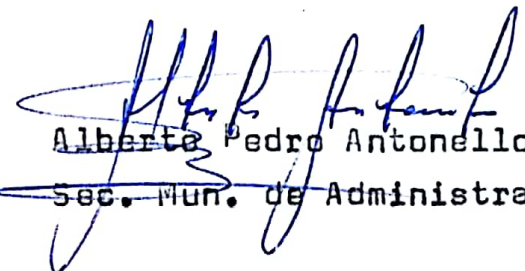


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
PALACIO MOYSÉS VIANNA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO




GUILHERME BASSEDAS COSTA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Alberto Pedro Antonello
Sec. Mun. de Administração